



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo n.º:** 23205.030602/2023-95 - **Pregão Eletrônico n.º** 44/2023

**Objeto:** Contratação de Solução de Outsourcing de Impressão para a Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Recorrente:** ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, empresa regularmente inscrita no **84.968.874/0001-27**.

### 1. DO RELATÓRIO

**1.1.** A licitante **ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando que, sejam analisadas e, posteriormente, sanadas as irregularidades encontradas na decisão do aceite e habilitação da proposta do licitante **SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ 07.432.517/0001-07**.

**1.2.** Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, a licitante **SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ 07.432.517/0001-07**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

**1.3.** Informo que o recurso, contrarrazão e a decisão serão integralmente disponibilizados em formato PDF no site oficial da Universidade Federal da Fronteira Sul, acessível por meio do seguinte endereço: <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2023-0044>

### 2. PRELIMINARMENTE

#### 2.1. Da atuação do Pregoeiro.

O Decreto n° 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamenta a atuação do agente de contratação/pregoeiro, e estabelece:

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto n° 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
  - 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação. (grifo nosso)**

#### **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**2.2.** O Pregoeiro foi designado através da PORTARIA Nº 3030/GR/UFFS/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, para a condução de procedimento licitatório.

### **3. DO RECURSO**

**3.1.** A recorrente **ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, empresa regularmente inscrita no **84.968.874/0001-27**, em síntese apresentou o seguinte recurso para o grupo 1:

“em face da decisão que indevidamente permitiu a classificação e habilitação da empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda., vez que não logrou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

cumprir com todas as regras impostas pelo edital, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

A ALMAQ, doravante denominada Recorrente, participou da licitação em epígrafe que cuida da contratação de solução de outsourcing de impressão.

Contudo, há fatos que permearam o certame que ensejam revisão, sob pena de macular todo o procedimento, sobretudo porque houve flagrante descumprimento ao Edital pela empresa declarada vencedora. Vejamos.

Para atendimento da Impressora Tipo III – Multifuncional A3 Policromática (item 2.3 do TR), a SIMPRESS ofertou o equipamento HP E78635Z.

No item 2.3.23 do Termo de Referência consta a exigência de que o referido equipamento deve se atender Gramatura de papel bandeja Padrão: 75 a 250g/m<sup>2</sup>.

Ocorre que o modelo HP E78635Z não atende ao especificado no item 2.3.23, pois o equipamento na bandeja padrão 2 e 3 permite uma gramatura máxima de 220g/m<sup>2</sup> conforme consta no endereço eletrônico da proposta da SIMPRESS:

.....

Claramente, o equipamento ofertado não atende à especificação do edital, pois não admite gramatura acima de 220g/m<sup>2</sup>, assim a única consequência possível seria a desclassificação da empresa.

.....

Também no que se refere aos requisitos de habilitação, o item 9.18 do TR trouxe como exigência:

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Ocorre que a SIMPRESS apresentou documento cuja verificação é inviável, pois trata de ficha cadastral acessada com login e senha, formato que não atende à necessária transparência dos documentos de habilitação, assim, relevante a verificação do referido documento para fins de atendimento à exigência do edital.

Outro aspecto relevante da proposta da SIMPRESS que demanda atenção é a Declaração do Fabricante HP assinada pelo Sr. Marcos Razon com tradução juramentada com data de novembro de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

A citada declaração, a HP Inc. outorga poderes de representação para a SIMPRESS, entretanto, não consta dos documentos apresentados os poderes outorgados ao Sr. Marcos Razon para tal finalidade, nem mesmo se o documento tem validade até a presente data, posto que firmado em 2019.

No caso em tela, a diligência se faz necessária para verificação da validade do documento no corrente ano especialmente no que diz respeito aos poderes do outorgante.

Destaque-se que os apontamentos referentes aos documentos de habilitação foram apresentados de forma complementar, posto que a licitante deve ser desclassificada em razão da oferta de equipamento que não atende às especificações técnicas do edital.

#### DO PEDIDO

Em virtude dos fatos, do direito, da doutrina e jurisprudência requer a revisão do julgamento proferido a fim de que seja **DESCCLASSIFICADA a SIMPRESS pelo claro descumprimento às condições impostas pelo edital, bem como seja realizada diligência para verificação do documento da SIMPRESS apresentado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal do Município de Santana de Parnaíba**, como medida de atendimento ao sistema normativo vigente.

Requer, outrossim, caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, sejam os autos encaminhados à autoridade superior para decisão.”

#### 4. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

4.1. A recorrida **SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ 07.432.517/0001-07**, em síntese apresentou as seguintes contrarrazões para o grupo 1:

“.....

#### **PARA ALEGAÇÃO DA NÃO ATENDIMENTO DA GRAMATURA DE PAPEL**

- A empresa ALMAQ em seu recurso aponta que esta Recorrida não atende o item 2.3.23.
- 2.3.23 - Gramatura de papel bandeja Padrão: 75 a 250g/m<sup>2</sup>;

Cumprе esclarecer que todas as Bandejas do equipamento HP E78635Z são consideradas de forma padrão do equipamento, logo o o equipamento atende a gramatura de 60g a 300g, acima do solicitado em Edital, as bandejas consideras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

adicionais que são vendidas separadamente como opcionais não configuram-se como padrões.

O equipamento ofertado pela Simpress é superior ao solicitado no Descritivo do edital, vejamos:

- 2.3.15 - Visor de LCD touchscreen com no mínimo 4 polegadas; - Equipamento ofertado: E78635z Painel de 10 Polegadas Touch.
- 2.3.25 - Velocidade mínima de impressão de 30 páginas por minuto Equipamento ofertado: HP E78635z Velocidade de 35ppm.

### **PARA ALEGAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

A prova de inscrição de cadastro de contribuintes municipal da Sede da Simpress foi apresentada na habilitação do processo licitatório.

A ficha cadastral emitida pelo próprio Município de Santana de Parnaíba é clara ao demonstrar nosso efetivo cadastro como contribuinte e a respectiva inscrição municipal.

### **PARA ALEGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO FABRICANTE HP**

Cabe esclarecer que conforme abaixo, a Simpress possui autorização e outorga da HP para prestar qualquer tipo de declaração técnica em seu nome. Ademais, conforme podemos ver também abaixo, no Contrato Social da Simpress, esta Recorrida faz parte do grupo HP, tendo o mesma como únicas proprietárias, senão vejamos:

....

Veja que o Contrato Social da Simpress também evidencia a condição da Simpress como a responsável pelos equipamentos, sendo a HP a única sócia da Simpress, senão vejamos:

.....

O documento societário da HP deixa em evidência que os diretores são responsáveis pelas assinaturas.

....

A recorrida ainda questiona a validade do documento, visto que o mesmo foi firmado em 2019, ora se o documento não apresenta nenhum prazo determinado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

vencimento o mesmo é de prazo indeterminado, e a tradução juramentada possui a mesma validade que documento original.

Por linhas acima, resta evidenciado a condição da Simpress.

.....”

## 5. DO JULGAMENTO

5.1. Para o julgamento do recurso interposto ao grupo 01, procedeu-se consulta a área técnica, ao Edital da Licitação e seus anexos, bem como à análise do conteúdo do recurso e as contrarrazões:

### 5.1.1. Consulta a área técnica:

“Após minuciosa análise da equipe técnica sobre o recurso feito pela Almaq no qual questionou a o modelo de impressora tipo III ofertado pela empresa Simpress (modelo HP E78635Z) na qual questiona a gramatura não atende ao requisito, e concluímos que o item é atendido pela bandeja 1 com até além do especificado no edital/TR. Também analisamos no geral se a impressora ofertada atende para as atividades em que a UFFS pretende utilizar também concluímos que o equipamento atende às necessidades da UFFS, bem como os demais equipamentos da proposta e software de bilhetagem. Assim, concluindo como proposta aceita e podeis dar os demais encaminhamentos e tramites de declaração da vencedora a Simpress.

5.2. Em consulta ao Edital do certame e seus anexos, confirmamos novamente que não é solicitado para julgamento da proposta ou habilitação da empresa, documento que comprove que o licitante seja autorizado do fabricante para participar do certame. **Se fosse solicitado essa exclusividade de licitantes devidamente autorizados pelos fabricantes de impressoras, estaríamos restringindo a participação no certame.**

5.3. Quanto aos requisitos de habilitação, o item 9.18 do TR trouxe como exigência:

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.1. A licitante Simpress apresentou um documento, emitido pelo sistema da Prefeitura do Município, relativo ao seu domicílio fiscal, onde consta a sua inscrição municipal e também seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual, atendendo assim ao solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**5.3.2.** Tendo em vista que a Administração utiliza modelos de editais e termos de referências disponibilizados pela AGU, consultei a nota explicativa referente ao item de habilitação fiscal municipal/estadual:

O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, “relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”. Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece a exigência de “inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”. Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente **deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.**

Exceções: serviços de telecomunicações, de transporte interestadual e intermunicipal são tributados por ICMS, conforme art. 155, II da Constituição Federal.

A Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116, de 2003, que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevê alguns serviços que envolvem o fornecimento de mercadorias, peças, partes empregadas, comida ou bebidas também são tributados pelo ICMS. Como exemplos, os serviços de manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos etc (itens 14.01 e 14.03), em relação às peças e partes empregadas, e o serviço de organização de festas, recepções e bufê (item 17.11), em relação à alimentação e bebidas. Cabe ao órgão aferir as hipóteses excepcionais em que tanto a regularidade municipal como a estadual/Distrital deverão ser exigidas.

## **6. DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE**

Respaldando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da probidade administrativa, bem como no autotutela, e utilizando, para tanto, a razoabilidade e a vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se que, ao analisar o recurso interposto, identificaram-se fundamentos que sustentam a manutenção da decisão de aceitação da proposta e a habilitação da empresa RECORRIDA, **SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA**, por atender os requisitos do objeto licitado. De acordo com os motivos expostos, entendemos que não cabe o questionamento apresentado pela RECORRENTE.

## **7. DA DECISÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**7.1.** Pelo exposto, com amparo no Art. 164, da Lei 14.133/2021, sem nada mais evocar, concluímos pelo **NÃO** reconhecimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 84.968.874/0001-27**, mantendo o ato de Julgamento da proposta e Habilitação da Empresa – **SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ 07.432.517/0001-07**.

Chapecó/SC, 01 de março de 2024.

**GREICE LEGRAMANTI**  
Pregoeira  
Chefe do Departamento de Licitações

**De acordo:**

**EDIVANDRO LUIZ TECCHIO**  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura  
Ordenador de Despesas